



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 253 /2010**

Altera a redação da Lei Municipal nº 984/2005 que Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Pains e dá outras providências.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTÓCOLO Nº <u>053</u> / <u>2010</u>
Data <u>09</u> / <u>06</u> / <u>10</u> hora _____
Recebido por <u>Maladao</u>

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 985, de 05 de outubro de 2005 que passa a vigorar com a redação conferida por esta lei.

“Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Pains e Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains.” (NR)

Art. 2º Os art. 3º, 4º, 8º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 985, de 05 de outubro de 2005 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil do Município de Pains.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains será composto por sete membros efetivos e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito de Pains.

§ 2º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains é gratuito e sua função considerada de caráter relevante para o Município.

“Art. 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains:

*Handwritten mark*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – Representar a sociedade civil de Pains, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;
- II – Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;
- III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Pains;
- IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- V – Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;
- VI – Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;
- VII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.” (NR)

Art. 8º - A deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains será tomada com base em parecer técnico e, sendo favorável ao tombamento definitivo, o ato será encaminhando para homologação pelo Prefeito Municipal, inscrição no Livro do Tombo e publicação. (NR).

Art. 10 – As coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas, alteradas, repassadas, restauradas ou pintadas, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains sob pena de multa de cinquenta por cento do valor da obra. (NR)

Art. 11 – Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento do valor da obra. (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - Ficam acrescidos os artigos 19, 20 e 21 à Lei Municipal nº 985, de 05 de outubro de 2005.

Art. 19 A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário bienalmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains.

Parágrafo Único - O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains.

Art. 20 A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Pains.

Art. 21 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - Debater e aprovar o Plano Plurianual - PPA;

II - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains

III - Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IV - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município de Pains, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains;

V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;

VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural, material e imaterial, e sua diversidade.

Art. 4º Fica autorizada a consolidação desta Lei na Lei Municipal nº 984/2005, com as subseqüentes alterações do nome do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural de Pains;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 07 de junho de 2010.

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLADO Nº	<u>053/2010</u>
Data	<u>09/06/10</u> hora <u>8:40</u>
Recebido por	<u>Staladão</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº 251/2010**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 1.253/2010**

**Data: 02 de agosto de 2010.**

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire de tramitação o Projeto de Lei nº 1253/2010 que Altera a redação da Lei Municipal nº 984/2005 que Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Pains e dá outras providências.

O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains assim dispõe:

*“Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.*

*§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.”*

O Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal n.º 984/2005 que Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Pains, que ora é retirado de tramitação, sofrerá alterações em seu conteúdo e será novamente remetido para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**JOEL ISALTINO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**PAINS- MG**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	65 / 2010
Data	02/08/10 hora 14:30
Recebido por	Para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 07 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Altera a redação da Lei Municipal nº 984/2005 que Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Pains e dá outras providências."

A nossa Lei atual prevê o Conselho de Proteção ao Patrimônio Cultural, porém, diante da amplitude do tema cultura, faz-se necessária a criação do Conselho Municipal de Cultura para atender a todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural.

Assim, para evitar a criação de mais um conselho municipal achamos por bem reformular a atual lei do patrimônio cultural, ampliando suas atribuições e tornando o conselho único, com competências para a política cultural e patrimônio cultural.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOEL ISALTINO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**PAINS- MG**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLADO Nº	<u>053 / 2010</u>
Data	<u>09 / 06 / 10</u> hora <u>8:40</u>
Recebido por	<u>Isaltino</u>